

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029 DE 11 DE JULHO DE 2022.

FIXA O PADRÃO/PISO SALARIAL DOS OCUPANTES DE CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O presente projeto visa conforme art. 1º, autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar o padrão/piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, retroativos a 05 de maio de 2022, conforme piso nacional fixado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Dito isto, importante frisar que o projeto encontra-se em conformidade com a Emenda Constitucional **Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022** que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, cujo art. 198§ 9 estabelece que:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Dessa forma, necessária a regulamentação pela Lei municipal que possui valor menor que o estabelecido em Lei Federal hierarquicamente superior.

Em face ao exposto, o referido projeto, é legal e Constitucional, tanto no aspecto formal, quanto material, estando em conformidade com os termos da lei Federal 13.708/2018, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 12 de julho de 2022

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539